

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2022

Registro de Preços

Processo nº 22/4000-0000077-4

Contrato nº 038/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra,**

[REDACTED] por seu Diretor-
Financeiro, **Kalil Sehbe Neto,**

[REDACTED] doravante denominada simplesmente
BADESUL;

CONTRATADO:

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.543.216/0011-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 459/20, CEP 95170-404, Farroupilha/ RS, representada neste ato pelo seu Gerente geral, Senhor **Rodrigo Alves Soares,** [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0006/2022, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks), para uso corporativo, conforme marca e modelo ofertados na proposta final do Pregão 0006/2022 (Dell Latitude 3420).
- 1.2. A aquisição dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência, somente Lote 1: Notebook com logotipo do Badesul gravado em laser.

CLÁUSULA 4ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 4.1. Estão sendo adquiridos 118 (cento e dezoito) microcomputadores portáteis (notebooks).

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O preço unitário referente à aquisição é de:

5.1.1. Lote 1: Notebook com logotipo do Badesul gravado em laser, **R\$ 6.149,99 (seis mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo

de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.8. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato é será a soma do prazo de entrega e da garantia.

10.2. O prazo de entrega do produto é de até noventa (90) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

10.3. O prazo de garantia é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 11ª. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante

termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 12ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o(a) Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 13ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

13.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

13.2. termos firmados;

13.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

13.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 14^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

14.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito,

independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.13. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.14. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.15. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

14.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

14.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.18. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.19. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.20. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.22. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.22.1. Caso fortuito ou força maior;

14.22.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.22.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.22.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.23. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.22.3 e 14.22.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.24. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.25. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa.

14.26. Será considerada extinta a garantia:

14.27. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.28. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.29. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. O prazo de garantia do objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

15.2. O prazo de garantia dos materiais, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, será de 3 (três) meses a contar da data da entrega, ou da ciência sobre o vício oculto, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

17.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.6. Atender integralmente o Edital.

17.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 19ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência .

CLÁUSULA 20ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

- 20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21^a. DAS SANÇÕES

- 21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material

falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a

CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

21.13.2. por quem não seja legitimado;

21.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

21.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.12.

CLÁUSULA 22ª. DA RESCISÃO

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e

aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 22.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 23ª. DA CESSÃO DE DIREITO

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 24ª. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 25ª. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

25.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

25.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 26ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

26.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 26.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 26.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 26.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 26.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 26.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 26.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 26.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 26.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 27ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

27.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 28ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

28.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

28.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os

seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

28.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

28.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

28.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

28.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

28.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 29ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 30ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

30.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

30.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

30.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e

atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

30.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

30.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

30.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

30.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

30.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

30.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 31^a. DAS ALTERAÇÕES

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 32^a. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 33^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 34^a. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

34.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 725.698,82 (setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA 35^a. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

35.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

35.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

35.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

35.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

35.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 36^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

36.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 29 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

Rodrigo Alves Soares,
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

Patricia Regina Rosa
CPF/MF: [REDACTED]

Michel Goellner
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2022

Registro de Preços

Processo nº 22/4000-0000077-4

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição, por lotes, de microcomputadores portáteis (notebooks) e acessórios, para uso corporativo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O objetivo da aquisição é contribuir com a modernização de parte das estações de trabalho do BADESUL com base nas seguintes justificativas:

2.1.1. A maioria das tecnologias passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica;

2.1.2. Devido ao elevado tempo de uso dos nossos equipamentos, as tecnologias das nossas estações de trabalho estão defasadas e começando a não atender mais aos requisitos mínimos das soluções operacionalizadas em nosso ambiente;

2.1.3. Além de antigos, estamos começando a ter dificuldades na reposição de peças para a manutenção destes equipamentos;

2.1.4. A utilização de estações de trabalho móveis vem ao encontro das novas necessidades de trabalho impostas pela pandemia da Covid-19, como o trabalho híbrido e o teletrabalho;

2.1.5. Para aumentar o nível de segurança em relação ao roubo/furto, estamos solicitando a impressão a laser da logomarca do Badesul no gabinete do equipamento, pois identifica a qual instituição pertence;

2.1.6. Ao realizar a pesquisa de preço do *notebook*, mouse, mochila e cabo de segurança no site dos principais fabricantes e no Banco de Preços licitados, e os comparando com os orçamentos recebidos para o conjunto, constatamos que a aquisição por lotes se mostrou mais vantajosa que a aquisição em lote único. Ademais, a aquisição fracionada é mais adequada no caso de ser necessária a compra de itens separadamente.

2.1.7. Após a realização de pesquisas dos padrões atuais de mercado para o objeto por meio de acesso a catálogos, sites dos fabricantes, análise de

processos semelhantes e às boas práticas do processo licitatório, na busca por qualidade dos produtos a serem contratados que apoiarão de forma contínua e permanente todas as atividades administrativas e estratégicas do Badesul e objetivando alcançar o maior retorno ao investimento, exigimos que os fabricantes dos equipamentos façam parte da categoria “Promoter” da membership list do UEFI. Esta certificação exigida, de acordo com o link de acesso publicado no item 3.2.4.12 deste Termo de Referência, identifica que os principais fabricantes mundiais de equipamentos atendem aos requisitos solicitados. Ademais, consideramos que as exigências de os fabricantes pertencerem à categoria “Promoter” do UEFI visa atender requisitos de segurança, qualidade e preservação de recursos públicos investidos, visto que os equipamentos desenvolvidos pelos fabricantes enquadrados nesta categoria são nativamente possuidores das características técnicas mais avançadas do mercado;

2.1.8. Para este edital está sendo adotada a modalidade de Registro de Preços tendo em vista que a aquisição será escalonada, não havendo, neste momento, a definição de quantidades a serem adquiridas, sobretudo em razão do iminente ingresso de novos colaboradores por intermédio de concurso público que está prestes a ser realizado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição será em 4 lotes distintos, com 1 item cada, sendo estes:

3.2. **Lote 1:** Notebook com logotipo do Badesul gravado em laser;

3.2.1. Especificações gerais do equipamento:

3.2.2. **Processador:**

3.2.2.1. Deve ser da geração mais recente do fabricante do processador que se encontre disponível no Brasil, ou posterior;

3.2.2.2. Deve ter pelo menos:

3.2.2.2.1. Se Intel, Core i5;

3.2.2.2.2. Se AMD; Ryzen 5;

3.2.2.3. Deve pertencer, pelo menos:

3.2.2.3.1. Se Intel, à 11ª geração de processadores Intel cuja performance seja igual ou superior ao processador Intel Core I5-1135G7;

3.2.2.3.2. Se AMD, à série 5000, cuja performance seja igual ou superior ao processador AMD Ryzen 5 5500U;

3.2.2.4. Conjunto de instruções em 64 bits nos padrões Intel 64 ou AMD64;

3.2.2.5. Instruções de virtualização por hardware nos padrões VT-x ou AMD-V;

- 3.2.2.6. Deve apresentar, pelo menos, 8 MB de cache total;
- 3.2.2.7. Deve permitir que a tecnologia de virtualização utilize diretamente os dispositivos periféricos, tais como Ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido e portas, através da DMA e remapeamento de interrupções;
- 3.2.2.8. A proposta preferencialmente deverá informar a marca e o modelo do processador ofertado, juntamente do partnumber do componente.

3.2.3. **Placa Mãe**

- 3.2.3.1. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;
- 3.2.3.2. Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo, permitindo que software gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;
- 3.2.3.3. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.2.3.4. Deverá ter suporte para que software possa implantar e utilizar todos os recursos de segurança com gerenciamento centralizado e remoto;
- 3.2.3.5. Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;
- 3.2.3.6. Deve possuir recursos de gerenciamento de energia;
- 3.2.3.7. Deve possuir, pelo menos, um slot de memória SO-DIMM DDR4;
- 3.2.3.8. Deve apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force", compatível com o software de gerência implementado no microcomputador;

3.2.4. **Bios**

- 3.2.4.1. Deve ser residente em flash rom, totalmente compatível com o padrão UEFI, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação;
- 3.2.4.2. Deve apresentar suporte a plug-and-play e ser atualizável por software, tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet;
- 3.2.4.3. Deve possuir o número de série do equipamento;
- 3.2.4.4. Deve possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial), recuperável por software de gerenciamento;
- 3.2.4.5. Deve permitir configurar senhas para, no mínimo, Power-on e Disco Rígido (HDD) e acesso à configuração do equipamento (Setup);

- 3.2.4.6. As atualizações da BIOS, quando disponibilizadas, deverão ser no site do fabricante do equipamento;
- 3.2.4.7. Deve permitir criação de um pendrive de recuperação da BIOS;
- 3.2.4.8. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.2.4.9. Deve ter embarcado na BIOS, software com funções de diagnóstico de problemas e gerenciamento com as seguintes características:
 - 3.2.4.9.1. Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla de função;
 - 3.2.4.9.2. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica:
 - 3.2.4.9.2.1. O fabricante e modelo do equipamento;
 - 3.2.4.9.2.2. Processador;
 - 3.2.4.9.2.3. Memória RAM;
 - 3.2.4.9.2.4. Firmware do equipamento;
 - 3.2.4.9.2.5. Capacidade do disco rígido;
 - 3.2.4.9.3. A função de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes:
 - 3.2.4.9.3.1. Processador;
 - 3.2.4.9.3.2. Memória;
 - 3.2.4.9.3.3. Disco de Armazenamento;
- 3.2.4.10. O software também deve apresentar função integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados (data Recovery), deve estar em conformidade e estar aprovado de acordo com as exigências dos fabricantes de unidades de armazenamento sólido SSD, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo de limpeza dos dados do dispositivo;
- 3.2.4.11. Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;
- 3.2.4.12. O fabricante deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website

www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

3.2.4.12.1. Esta verificação será realizada pela equipe técnica do Badesul no momento da prova conceito conforme consta no item 7.1.6 e seguintes.

3.2.5. **Memória**

3.2.5.1. Deve possuir memória DDR4 SDRAM 3.200 MT/s ou superior;

3.2.5.2. Deve possuir 16 GB de capacidade total configurada com (2 x 8 GB) ou (1 x 16 GB);

3.2.5.3. Deve possuir um slot para expansão;

3.2.6. **Unidade de Armazenamento**

3.2.6.1. Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes), interface M.2 PCIe NVMe, com suporte nativo as tecnologias S.M.A.R.T (Self-monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing), Class 20 ou superior;

3.2.6.2. Deve apresentar as seguintes taxas de leitura e gravação sequencial:

3.2.6.2.1. Taxa de Leitura sequencial igual ou superior a 2000 MB/s;

3.2.6.2.2. Taxa de gravação sequencial igual ou superior a 1000 MB/s.

3.2.7. **Portas e Interfaces**

3.2.7.1. Deve apresentar conectores de plug 3,5 mm de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido, sendo aceito conector do tipo combo (headset). Não será aceita solução USB para interfaces de áudio;

3.2.7.2. Deve possuir, pelo menos, 3 (três) portas USB no total, sendo, 01 (uma) porta USB 3.2, ou superior, energizada e 1 (uma) porta no padrão USB 3.2 Tipo C, com capacidade de transmitir sinal de vídeo e carregar o equipamento simultaneamente, permitindo conexão única entre o notebook e as DOCAS (DOCKSTATIONS) compatíveis;

3.2.7.3. Deve possuir 1 (um) conector HDMI ou micro/mini HDMI 19 pinos. Se o conector for micro/mini HDMI, deve acompanhar 1 (um) adaptador mini HDMI para HDMI;

3.2.7.4. Deve possuir 1 (um) conector RJ-45 integrado, interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com recursos PXE Wake On LAN (WOL);

3.2.7.5. Deve possuir wireless Bluetooth 5.0 ou superior;

3.2.7.6. Deve possuir microfone integrado ao gabinete;

3.2.7.7. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais;

3.2.7.8. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais. O leitor biométrico pode ser implantado através do botão de power.

3.2.8. **Teclado**

3.2.8.1. Deve ser embutido ao gabinete no padrão ABNT2, idioma “Português (Brasil)”;

3.2.8.2. Possuir todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”;

3.2.8.3. A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

3.2.8.4. Deve apresentar proteção contra derramamento de líquidos;

3.2.8.5. Deve ser retroiluminado.

3.2.9. **Dispositivo Apontador**

3.2.9.1. Deve ser mouse embutido do tipo Touch Pad ou Clickpad com 2 botões.

3.2.10. **Fonte de Alimentação / Bateria**

3.2.10.1. Deve apresentar fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão;

3.2.10.2. Deve apresentar bateria interna de íon de Lítio de, no mínimo, 3 (três) células com capacidade de 40 Watts hora ou superior; não serão aceitas soluções de baterias externas;

3.2.10.3. Deve suportar carga rápida.

3.2.11. **Gabinete**

3.2.11.1. Deve ser resistente a pequenos choques;

3.2.11.2. Deve ser compatível com certificações militares MIL-STD-810G/H;

3.2.11.3. Deve possuir Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on);

3.2.11.4. Deve possuir alto falantes e microfone integrados;

3.2.11.5. Deve possibilitar a instalação de um dispositivo de segurança antifurto (tipo cadeado ou trava);

3.2.11.6. Não podem existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;

3.2.11.7. Deve apresentar peso do conjunto (notebook com bateria instalada) de no máximo 1.800 gramas;

3.2.11.8. Deve apresentar espessura máxima inferior a 2,25 cm com equipamento fechado e com a bateria inserida;

3.2.11.9. Ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;

3.2.11.10. O gabinete do equipamento deverá conter a logo do Badesul gravado a laser;

3.2.11.10.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar amostra do logo a laser impresso na tampa do gabinete de acordo com modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.

3.2.12. **Interface de Vídeo**

3.2.12.1. Deve possuir compatibilidade com DirectX 12 e OpenGL 4.5 (ou superior);

3.2.12.2. Deve possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI.

3.2.13. **Tela**

3.2.13.1. Deve possuir tecnologia LCD ou IPS retro iluminada por LED;

3.2.13.2. Deve ter tamanho mínimo de 14" e máximo de 16" (não serão aceitos modelos com maior ou menor especificação de tela);

3.2.13.3. Deve possuir resolução mínima padrão Full HD e apresentar resolução nativa de 1920 x 1080 pixels ou superior;

3.2.13.4. Deve possuir taxa de atualização de 60 Hz;

3.2.13.5. Deve possuir capacidade de 16 milhões de cores (24 Bits True Color);

3.2.13.6. Deve apresentar controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado;

3.2.13.7. Deve apresentar tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos, ou outra alternativa;

3.2.14. **Câmera de Vídeo Integrada**

3.2.14.1. Deve possuir câmera (tipo webcam) integrada no padrão HD 720p, pelo menos.

3.2.15. **Interface de Rede**

3.2.15.1. Deve apresentar placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;

3.2.15.2. Deve apresentar suporte a PXE e Wake-On-Lan;

3.2.15.3. Deve apresentar conector RJ-45 e LED de indicação de atividade na porta;

3.2.16. **Interface de Rede Sem Fio**

3.2.16.1. Deve possuir placa de rede Wireless embutida padrão 802.11 AX (2x2), com antena wi-fi (Dual-Band) integrada;

3.2.16.2. Deve apresentar interface Bluetooth 5.0 ou superior, certificada e homologada pela Anatel;

3.2.17. **Interface de Som**

3.2.17.1. Deve possuir controladora de som High Definition Audio ou compatível integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo);

3.2.17.2. Deve possuir alto falante e microfone integrados ao gabinete;

3.2.17.3. Deve apresentar som estéreo integrado compatível com o padrão HD Áudio Codec;

3.2.17.4. Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes internos com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watts por canal;

3.2.17.5. Deve apresentar controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado.

3.2.18. **Sistema Operacional**

3.2.18.1. Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

3.2.18.2. O equipamento deve ser entregue com o Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits instalado;

3.2.18.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

3.2.18.4. Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário. Da mesma forma, é desejável (mas não obrigatório) que a ferramenta exiba os prazos de garantia do equipamento de maneira facilmente identificável pelo usuário.

3.2.19. **Garantia**

3.2.19.1. Deve ser fornecida garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento, pelo fabricante, conforme especificações no presente Termo de Referência;

3.2.19.2. Deve ser fornecida garantia de 12 (doze) meses para a bateria, pelo fabricante, conforme especificações no presente Termo de Referência;

3.2.19.3. A garantia deve ser fornecida pelo fabricante, podendo ser o atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

3.2.19.4. Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;

3.2.19.5. A empresa FABRICANTE do equipamento deve prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico do tipo (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

3.2.19.6. Deve possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

3.2.19.7. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana);

3.2.19.8. Visando a alta disponibilidade, o prazo para solução do chamado deverá ser de no máximo 5 dias úteis;

3.2.19.9. O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

3.2.19.10. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o BADESUL, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

3.2.19.11. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido;

3.2.19.12. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, a LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços;

3.2.20. **Documentação**

3.2.20.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado, apresentar descrição oficial do fabricante através de catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais/declarações do Fabricante contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta para a devida análise da especificação técnica.

3.2.20.2. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no site do Fabricante do equipamento (neste caso o proponente deve indicar o endereço);

3.2.21. **Outros Requisitos**

- 3.2.21.1. Todos os equipamentos a serem entregues devem ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas;
- 3.2.21.2. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceitos pelo BADESUL.
- 3.2.21.3. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- 3.2.21.4. Cabos de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR-14136;
- 3.2.21.5. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- 3.3. **Lote 2:** Mouse óptico sem fio com conexão USB, com no mínimo 1000 dpi ambidestro e com 3 (três) botões;
- 3.3.1. Não será aceito mouse com cabo retrátil;
- 3.3.2. Não serão aceitos mouses de viagem (de tamanho reduzido);
- 3.4. **Lote 3:** Mochila na cor preta e compatível com o tamanho do notebook de até 16 polegadas com compartimento acolchoado dedicado para proteger o notebook;
- 3.4.1. Parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;
- 3.4.2. Peso: até 0. 80 kg;
- 3.4.3. Feito de material leve e durável, resistente à água, à prova de choque, forro de espuma;
- 3.4.4. Garantia do fabricante de 3 anos;
- 3.4.5. Capacidade: mínimo 18 litros.
- 3.5. **Lote 4:** Cabo de segurança (dispositivo de travamento) com segredo compatíveis com notebooks.
- 3.5.1. Equipado com segredo e cabo de aço super resistente com no mínimo 1,8 metro de comprimento;
- 3.5.2. Espessura de até 4mm;
- 3.5.3. Mostrador dos números da senha de 4 dígitos.

4. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. **Prazo de entrega do produto:** Até noventa (90) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

- 4.2. **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 11° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 4.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 13h00min. e 17h00min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Pessoas e Infraestrutura, através do telefone (51) 3284-5875.
- 4.4. **Validade da proposta:** 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 4.5. Não serão aceitas entregas em descumprimento com o exposto neste Termo.
- 4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 5.1. Estima-se que serão adquiridos até cento e cinquenta 150 (cento e cinquenta) microcomputadores portáteis (notebooks).
- 5.2. Estima-se que serão adquiridos até 150 (cento e cinquenta) mouses, até 150 (cento e cinquenta) cabos de segurança e até 150 (cento e cinquenta) mochilas.
- 5.3. De acordo com o Sistema de Registro de Preços, a quantidade relacionada acima é meramente estimativa, podendo variar de acordo com as necessidades do BADESUL. A não aquisição na quantidade total prevista não gera qualquer obrigação de indenização pelo BADESUL à empresa a ser contratada

6. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor unitário, para cada lote, superior a:

LOTE	TIPO	VALOR UNITÁRIO
1	Notebook com logotipo do Badesul gravado em laser	R\$ 6.540,00
2	Mochila	R\$ 140,45
3	Mouse	R\$ 69,00
4	Cabo/Trava de Segurança	R\$ 20,98

7. DA PROVA CONCEITO

- 7.1. Critérios e Procedimentos de Avaliação e Testes da Solução de objeto deste Termo de Referência:
- 7.1.1. A licitante classificada em primeiro lugar e habilitada para cada lote, antes da adjudicação do objeto da licitação, deverá se submeter a Avaliação Técnica para apresentação de solução proposta, a fim de verificar-se a conformidade com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência, bem como avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços.
- 7.1.2. A licitante deverá realizar apresentação do modelo ofertado em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da etapa de lances.

7.1.3. A Avaliação Técnica deverá ser finalizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega do equipamento ofertado.

7.1.4. A execução deste teste de ensaio deverá ser realizada na sede do BADESUL, situada à Rua General Andrade Neves, 175, Porto Alegre, RS, com o acompanhamento presencial dos técnicos do BADESUL, no horário de 9:00h às 18:00h.

7.1.5. Compatibilidades E Certificações:

7.1.5.1. O modelo do equipamento, na configuração ofertada, deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais e de imunidade eletromagnética (IEC/EN 60950, IEC/EN 61000 e CISPR 22/24 ou EN55022/24), comprovado através de certificados ou do relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2012 vigente do INMETRO;

7.1.5.2. Os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

7.1.5.3. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir Certificação ISO 9001:2000 em plena validade;

7.1.5.4. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado em plena validade;

7.1.5.5. Deve ser apresentado o certificado de compatibilidade do equipamento com o Sistema Operacional Windows 10 x 64 obtido junto à Microsoft. Deve constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido e ofertado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft;

7.1.5.6. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria "BOARD". O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

7.1.5.7. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento;

7.1.5.8. O fabricante do equipamento, deve ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus

funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deve estar relacionado no site da EICC, <http://www.eiccoalition.org/about/members> ou apresentar o Certificado da OHSAS 18001 válido;

7.1.5.9. Deve ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do equipamento ofertado, através do site www.energystar.gov ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025;

7.1.5.10. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado ou certificação equivalente ou superior (a exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT;

7.1.5.11. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória. Deve ser apresentado na proposta comercial, o Partnumber/SKU de cada componente configurado, comprovando que o equipamento é totalmente integrado de fábrica;

7.1.5.12. Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica;

7.1.5.13. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

7.1.6. Testes para validação das especificações e avaliação de desempenho dos equipamentos e softwares:

7.1.6.1. Verificação das características técnicas dos equipamentos e dos softwares de acordo com as documentações apresentadas;

7.1.7. A Avaliação Técnica será realizada pela Equipe Técnica do Badesul que levará em consideração as especificações técnicas deste termo de referência.

7.1.8. Após a conclusão da Avaliação Técnica será emitido “Parecer de Avaliação Técnica”, pela equipe responsável, o qual será encaminhado ao Pregoeiro, para caso de conformidade ou inconformidade, para adjudicação ou desclassificação, respectivamente, e demais fins previstos no Edital.

7.1.8.1. Caso o equipamento seja desclassificado em virtude da desconformidade com as especificações deste Termo de Referência o licitante deverá retirá-lo em até cinco (05) dias úteis;

7.1.9. Em cada nova Avaliação Técnica implicará na realização de apresentação equivalente à anterior, e será seguida a ordem de classificação das licitantes na etapa de lances.

7.1.10. Será declarado vencedor o licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentor do lance de melhor preço ofertado eletronicamente.